

# 10º Regulamento do

## TRISCORP ATIVOS FLORESTAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ Nº 11.249.598/0001-73)

13.12.2017



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - O FUNDO.....	3
CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	5
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	13
CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES.....	19
CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	22
CAPÍTULO VI – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS.....	25
CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	27
CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO.....	29
CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	30
CAPÍTULO X - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO.....	31
CAPÍTULO XI - VEDAÇÕES.....	33
CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO.....	33
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	34

---

## CAPÍTULO I - O FUNDO

---

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Administrador** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 12.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.

**Capital Comprometido** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.

**Capital Comprometido Mínimo** significa o Capital Comprometido mínimo a ser atingido pelo Fundo até o encerramento do Período de Colocação, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Capital Comprometido Individual** significa o valor total que cada investidor, nos termos do Compromisso de Investimento e de seu respectivo Boletim de Subscrição, tenha subscrito e se comprometido a integralizar em recursos no Fundo através da integralização de Cotas.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

**Código Abvcap/Anbima** significa o Código Abvcap/Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**Comitê de Investimento** significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo V.

**Companhia Alvo** tem o significado atribuído no Artigo 5º.

**Companhias Investidas** significa as Companhias Alvo, cujos títulos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

**Compromisso de Investimento** significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo.

**Cotas** significa frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Cotistas Fundadores** significa os Cotistas que subscreveram Cotas do Fundo em 2010.

**CVM** significa Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Companhia Alvo e/ou Companhia Investida.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 20.

**Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 2º.

**Gestor** significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 16.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Instrução CVM 306/99** significa a Instrução nº 306, editada pela CVM em 5 de maio de 1999, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a administração de carteira de valores mobiliários.

**Instrução CVM 578/16** significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Instrução CVM 476/09** significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

**Instrução CVM 539/13** significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Instrução CVM 555/14** significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo Artigo 9-B da Instrução CVM 539/13.

**Outros Ativos** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º.

**Período de Colocação** significa o período de colocação da primeira oferta de Cotas, que será de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de registro do Fundo perante a CVM.

**Período de Investimentos** significa o período para a contratação de investimentos pelo Comitê de Investimento do Fundo nas Companhias Alvo e Companhias Investidas, conforme estipulado no Artigo 8º.

**Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo.

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 19.

**Parágrafo Único.** Os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Triscorp Ativos Florestais Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Instrução CVM 578/16 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** Será admitida a participação do Administrador e do Gestor como Cotistas do Fundo, mas não da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Para fins do disposto no Código Abvcap/Anbima, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 1.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração de 14 (catorze) anos, contados da data de registro do Fundo perante a CVM, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

---

## **CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

---

**Artigo 4º - Política de Investimentos e de Desinvestimento.** O objetivo do Fundo é obter rendimentos por meio de investimentos em ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e/ou permutáveis por ações de emissão de Companhias Alvo ou Companhias Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** Integra o objetivo do Fundo a obtenção de recursos de um ou mais investidores com o intuito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de

investimento a um gestor qualificado e dotado de plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às Companhias Alvo ou Companhias Investidas, não sendo obrigado a consultar os Cotistas para essas decisões e tampouco indicar os Cotistas ou partes a eles ligadas como representantes nas entidades investidas

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16, fica estabelecido que, no Período de Desinvestimento, o Gestor do Fundo realizará análise anual relativa ao retorno de cada um dos investimentos e ativos da carteira do Fundo e, uma vez obtido retorno superior ao IPCA + 15% (quinze por cento), estará configurada hipótese de desinvestimento. A análise será fundamentada em relatório produzido por empresa ou profissional especializado, conforme solicitação do Gestor.

**Artigo 5º - Companhias Alvo.** Será alvo de investimento pelo Fundo as sociedades anônimas de capital fechado que tenham como objeto social, na data da respectiva aquisição, uma ou mais das seguintes descrições:

- (i) desenvolvimento de projetos de reflorestamento;
- (ii) manejo florestal;
- (iii) industrialização, processamento e comercialização de produtos florestais;
- (iv) prestação de serviços relacionados a atividades florestais;
- (v) outras atividades claramente relacionadas ao setor florestal ou a setores que impactem positivamente a demanda por bens produzidos pelas empresas investidas do Fundo, inclusive empresas relacionadas à atividade de crédito de carbono;
- (vi) atividades ligadas ao agronegócio;
- (vii) produção e comercialização de energia elétrica;
- (viii) arrendamento de terras; e
- (ix) participação em sociedades que tenham por objeto social o descrito nos incisos anteriores.

**Parágrafo Primeiro.** Na avaliação de potenciais investimentos, o Gestor levará em consideração, inclusive, mas não limitadamente, aquelas companhias com alto potencial de crescimento, vantagens competitivas e sustentáveis, administração profissional, comprometimento com as melhores práticas de governança corporativa e responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a companhias que se encontrem em “situações especiais”, tais como reestruturações, sucessões, processos de abertura de capital e aquisição de controle pela respectiva administração, dentre outras. Para tanto, as Companhias Alvo deverão cumprir, cumulativamente, com os seguintes requisitos:

- (i) assegurar que os projetos desenvolvidos, conforme critérios estabelecidos neste Artigo, contarão ou venham a contar com estudo de viabilidade econômica e de

impacto ambiental (EIARIMA) e não serão desenvolvidos em áreas que contemplem uso indevido da terra;

(ii) possuir, ou se comprometer a implantar, o Sistema de Gestão de Qualidade ISO 9001, como base para implantação de um Sistema Integrado de Gestão;

(iii) quando possível, sujeito a análise técnica específica, buscar a certificação de suas operações junto ao *Forest Stewardship Council* (FSC), solicitação esta que deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) anos contados da data de realização do investimento pelo Fundo na Companhia Alvo;

(iv) atender plenamente, ou implantar, as regras trabalhistas previstas para o setor de atuação, especialmente no que diz respeito remuneração, às práticas disciplinares, à jornada de trabalho e à saúde e segurança do trabalho, sendo vedada a utilização de trabalho escravo e/ou infantil;

(v) comprometer-se com a implementação de um “Código de Conduta Ética” e um “Código de Conduta Ambiental”;

(vi) não se encontrar em processo falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial e/ou evento análogo e/ou não ter passado por tais processos nos últimos 5 (cinco) anos;

(vii) inexistência de potencial conflito de interesses entre a Companhia Alvo e seus controladores; e

(viii) observância das demais legislações e da regulamentação vigentes.

**Parágrafo Segundo.** As Companhias Investidas também poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo, desde que aprovado pelo Comitê de Investimento.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo em uma mesma Companhia Alvo sendo certo que, preferencialmente, terá investimentos em mais de uma Companhia Alvo.

**Parágrafo Quarto.** O Gestor deverá priorizar investimentos em empresas que tenham incorporado como prática, ou que visem incorporar, princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, tais como:

(i) a política de investimento do Fundo, bem como os processos de análise e decisão de investimento devem incluir questões relativas ao meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

(ii) o Fundo deve desenvolver e divulgar uma política de acompanhamento de participação ativa de acordo com o PRI, buscando engajamento das Companhias Alvo nas questões relacionadas com o meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa;

(iii) o Fundo deve buscar o nível de transparência adequado nas Companhias

Alvo quanto às questões relacionadas com o meio ambiente, desenvolvimento social e governança corporativa.

**Artigo 6º - Participação do Fundo.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório da respectiva Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Companhias Investidas que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordos de acionistas com os outros acionistas da Companhia Investida;
- (iii) eleição de membros do conselho de administração da Companhia Investida com representatividade suficiente para influenciar sua gestão, assegurando ao Fundo uma participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na sua gestão; e/ou
- (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida.

**Parágrafo Primeiro.** As Companhias Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão adotar as seguintes práticas de governança a partir do momento da contratação do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização, a seus acionistas e ao Fundo, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a uma câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) compromisso formal de, no caso de abertura de capital, adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores, bem como observar o disposto no Artigo 32 da Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, ou norma posterior que vier a substituí-la;
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e
- (vii) caso seu conselho fiscal não esteja em funcionamento permanente, poderá



ser instalado a pedido de acionistas que, isolada ou conjuntamente, possuírem, no mínimo, 10% (dez por cento) de seu capital social, devendo ser conferido ao Gestor a faculdade de nomear, pelo menos, 1 (um) membro do referido conselho.

**Parágrafo Segundo.** O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste artigo não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei:

- (i) que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; ou
- (ii) no período de desinvestimento do Fundo em cada Companhia Investida.

**Parágrafo Terceiro.** O limite de que trata o inciso (i) do Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados da data limite de depósito de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** Caso, por motivos alheios a vontade do Gestor, o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no inciso (i) do Parágrafo Segundo acima, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte ao mês de sua ocorrência, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo não poderá investir em companhias abertas, exceto na hipótese da Companhia Investida tornar-se uma companhia aberta.

**Parágrafo Sexto.** Nas situações em que o Fundo detenha o controle das Companhias Investidas, o conselho de administração de tais Companhias Investidas deverá ser composto por até 07 (sete) membros eleitos pelo Fundo em assembleia geral da respectiva Companhia Investida.

**Parágrafo Sétimo.** Quando obtida a condição prevista no parágrafo anterior, o Fundo indicará os membros conforme definição da Assembleia Geral de Cotistas, da seguinte forma:

- (i) 01 (um) a 05 (cinco) membros poderão ser indicados pelo Cotista ou grupo de Cotistas que detiverem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas integralizadas do Fundo;
- (ii) 01 (um) membro poderá ser indicado pelo grupo de Cotistas Fundadores, desde que tal grupo possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas integralizadas do Fundo; e

(iii) 01 (um) membro será indicado pelo Gestor que deverá ter o voto de desempate, caso seja necessário.

**Artigo 7º - Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas aplicações nos ativos previstos no *caput* do Artigo 4º de emissão de uma ou mais Companhias Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas deverá ser investida em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou suas empresas ligadas.

**Parágrafo Segundo.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 9º, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo Terceiro.** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4º os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou (c) enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

**Parágrafo Quarto.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, mesmo que destinadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

**Artigo 8º - Período de Investimentos.** O Fundo poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo e Companhias Investidas durante 05 (cinco) anos contados da data de registro do Fundo perante a CVM, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo poderá realizar novos investimentos nas Companhias Investidas ou nas suas subsidiárias após o término do Período de Investimentos, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O Período de Investimentos só poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 03 (três) anos, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (xiv) do Artigo 32, caso haja recomendação do Gestor neste sentido.

**Parágrafo Terceiro.** O Gestor poderá deliberar o encerramento antecipado do Período de Investimentos.

**Artigo 9º - Realização de Investimentos, Desinvestimentos e Coinvestimentos.** O Gestor elaborará para o Comitê de Investimento relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em uma Companhia Alvo ou em uma Companhia Investida, o qual conterà, no mínimo:

- (i) o plano de negócios elaborado pelo Gestor;
- (ii) proposta com as datas em que deverão ser realizadas as integralizações das Cotas que tenham sido subscritas pelos Cotistas, no todo ou em parte;
- (iii) propostas acerca da forma pela qual deve se dar a participação e influência do Fundo na definição das políticas estratégicas e na gestão da Companhia Alvo em questão; e
- (iv) demais documentos que julgar necessário.

**Parágrafo Primeiro.** Adicionalmente, o Gestor também deverá preparar as seguintes informações e documentos para encaminhamento ao Comitê de Investimento, quando se tratar de monitoramento dos investimentos já realizados:

- (i) avaliação de investimentos realizados na Companhia Alvo em questão;
- (ii) análises econômico-financeiras, projeções de fluxo de caixa, retorno esperado e demonstrativos financeiros das Companhias Alvo em questão;
- (iii) análises mercadológicas;
- (iv) avaliação dos investimentos e adequação aos requisitos previstos neste Regulamento;
- (v) análise do cenário estratégico do mercado das Companhias Alvo e estratégias para desinvestimento e eventuais ajustes propostos;
- (vi) avaliação da participação e influência do Fundo na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Alvo; e
- (vii) aspectos societários e fiscais envolvendo as Companhias Alvo.

**Parágrafo Segundo.** O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Companhias Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas no Artigo 6º, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Companhias Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Companhias Investidas, conforme auditados por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Terceiro.** O investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas da correspondente chamada de capital.

**Parágrafo Quarto.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no

Parágrafo Terceiro deste Artigo, e isso acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 7º, o Administrador deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quinto.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do parágrafo anterior, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido Individual do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** A critério exclusivo do Gestor, poderá ser admitida a realização de coinvestimentos nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador, e/ou do Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

**Parágrafo Sétimo.** A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Companhias Alvo e/ou das Companhias Investidas for superior ao investimento a ser realizado pelo Fundo.

**Artigo 10 - Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
  - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Instrução CVM 578/16; e
  - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou de poucas Companhias Investidas, observados os limites de concentração descritos neste Regulamento, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Companhias Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador, o Gestor ou quaisquer dos membros do Comitê de Investimento ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;

(iv) os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;

(v) os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista; e

(vi) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

**Artigo 11 – Conflito de Interesses.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo das quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador e o Gestor deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações em que haja potencial conflito de interesses.

---

### **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

---

**Artigo 12 - Administrador.** O Fundo é administrado pela REAG Administradora de

Recursos LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, conjunto 1.701, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.863.529/0001-34, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016.

**Artigo 13 - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 14 - Renúncia, Descredenciamento e Destituição do Administrador.** O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira, podendo indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador poderá ser destituído ou substituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum do Parágrafo Único do Artigo 34, em decorrência:

- (i) do seu descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558/15, ou
- (ii) de qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do Administrador, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas sem justa causa só poderá ser aprovada caso o Administrador tenha recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da eventual destituição, o qual deve ter sido aprovado em Assembleia Geral de Cotistas com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador ou das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a destituição.

**Parágrafo Quarto.** Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas integralizadas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

**Parágrafo Quinto.** No caso de renúncia, o Administrador e o gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

**Artigo 15 - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - (a) registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas,
  - (c) livro de presença de Cotistas;
  - (d) arquivo dos pareceres dos auditores;
  - (e) registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e, caso solicitado pelo Gestor, repassá-los diretamente aos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.022/10 da Receita Federal do Brasil, observadas as regras relativas às Distribuições;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar as demonstrações contábeis semestrais e anuais, que deverão ser acompanhadas de parecer do Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo, que inclua a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (v) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas integralizadas, assim requererem, estudos e análises de investimento e desinvestimento elaborados pelo Gestor que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vi) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas integralizadas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, permitindo acompanhamento dos investimentos

realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento;

(vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do mesmo;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(x) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xi) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;

(xii) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xiv) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;

(xv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos; e

(xvi) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (v) e (vi) deste Artigo, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 5º da Instrução CVM n.º 579/16, o Administrador deverá, ainda, avaliar a condição do Fundo como Entidade de Investimento com base nas seguintes características, sendo certo que a ausência de alguma dessas características não necessariamente desqualificará o Fundo da referida categoria:

(i) possua mais de um investimento, direta ou indiretamente;

(ii) tenha mais de um cotista, direta ou indiretamente;



(iii) tenha cotistas que não influenciam ou não participam da administração das entidades investidas ou não sejam partes ligadas aos administradores dessas entidades; e

(iv) possua investimento em entidades nas quais os cotistas não possuam qualquer relação societária, direta ou indiretamente, previamente ao investimento do fundo. Parágrafo único.

**Artigo 16 - Gestor.** A gestão da Carteira do Fundo ficará a cargo da AQ3 Asset Management LTDA., sociedade com sede na Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 200, Bloco II, Sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.964.545/0001-20, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 11.794, de 8 de julho de 2011.

**Artigo 17 - Atribuições do Gestor.** Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento, pelo Administrador ou pela legislação e regulamentação aplicáveis:

(i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;

(iv) elaborar parecer a respeito das operações e resultados do Fundo que inclua a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento, o qual deverá ser enviado ao Administrador em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do semestre ou do ano, conforme o caso;

(v) sem prejuízo de sua discricionariedade, elaborar para Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas integralizadas, assim requererem, estudos e análises de investimento e desinvestimento que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, os quais serão encaminhados aos Cotistas por intermédio do Administrador;

(vi) se houver, elaborar para Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas integralizadas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento, os quais serão encaminhados aos Cotistas por intermédio do Administrador;

- (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do mesmo;
- (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, inclusive exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações e outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a Carteira, mediante aprovação prévia pelo Comitê de Investimento, nos termos deste Regulamento;
- (ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (x) cumprir as deliberações do Comitê de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da sua independência com relação à gestão da carteira do Fundo e da discricionariedade na representação e na tomada de decisões junto às entidades investidas;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xii) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;
- (xiii) elaborar as propostas de investimento e desinvestimento na Companhia Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento;
- (xiv) preparar quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento;
- (xv) negociar os investimentos do Fundo com as Companhias Alvo, Companhias Investidas e/ou seus acionistas, bem como negociar os desinvestimentos do Fundo;
- (xvi) representar o Fundo na contratação dos investimentos e desinvestimentos, observado o disposto neste Regulamento, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xvii) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xviii) representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em assembleias gerais das Companhias Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos nas mesmas, bem como indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme

aplicável;

(xix) fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do Fundo nos conselhos de administração e outros órgãos das Companhias Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;

(xx) selecionar e contratar prestadores de serviços de Diligência e assessoria legal relativamente aos investimentos do Fundo em Companhias Alvo e/ou aos desinvestimentos de Companhias Investidas e seus respectivos desinvestimentos;

(xxi) proteger os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

(xxii) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

(xxiii) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento;

(xxiv) mensurar e avaliar, de forma substancial, o desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo, conforme estabelecido no artigo 4º, III da Instrução CVM n.º 579/16;

(xxv) propor e realizar, no Prazo de Desinvestimento, a estratégia para realizá-lo de modo a maximizar o retorno para os Cotistas, conforme estabelecido no artigo 4º, IV da Instrução CVM n.º 579/16; e

(xxvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador possa determinar que o Fundo se enquadra como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica e da Instrução CVM n.º 579/16.

(xxvii) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo; e

(xxviii) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

**Parágrafo Único.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicará prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo.

**Artigo 18 – Equipe Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados e com experiência nos setores alvo de investimentos por parte do Fundo (“Equipe Chave”).

---

## CAPÍTULO IV - REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÕES

---

**Artigo 19 - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração e gestão, o Fundo pagará uma taxa de administração correspondente a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco pontos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, observando-se os valores mínimos abaixo, independentemente do patrimônio líquido do Fundo, que serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo:

- a) Remuneração do Administrador: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês;
- b) Remuneração do gestor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por mês.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente com base no patrimônio líquido do Fundo do mês imediatamente anterior ao mês de referência, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** A divisão da Taxa de Administração entre Administrador e Gestor será realizada da seguinte forma:

- a) Ao Administrador caberá o correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze pontos percentuais) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, nos termos deste artigo;
- b) Ao Gestor caberá o correspondente a 0,5% (meio ponto percentual) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo, nos termos deste artigo.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo ao Gestor e aos demais prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou pela instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses de destituição, descredenciamento e/ou renúncia, o Administrador e o Gestor farão jus ao recebimento da Taxa de Administração relativa ao período em que estiveram prestando serviços ao Fundo, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração.

**Parágrafo Sexto.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Artigo 20 - Distribuições.** O Fundo distribuirá aos Cotistas valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias

Investidas;

- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo são, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) repasse direto aos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.022/10 da Receita Federal do Brasil para rendimentos nos quais isto seja possível; e
- (iii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Quando da realização de amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado pelos Cotistas no Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O Fundo não pagará taxa de performance ao Gestor.

**Parágrafo Quinto.** Apesar do Fundo não cobrar taxa de performance, conforme descrito parágrafo anterior, o Gestor poderá ser remunerado pelas Companhias Investidas, por meio da aquisição de certificados de bônus de subscrição emitidos por tais Companhias Investidas, nos termos do artigo 75 e seguintes da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Certificados de Bônus de Subscrição”).

**Parágrafo Sexto.** Observado o Parágrafo Sétimo abaixo, tendo em vista a existência de situação que caracteriza conflito de interesses, a aquisição de Certificados de Bônus de Subscrição pelo Gestor está condicionada à prévia aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas, das características gerais dos Certificados de Bônus de Subscrição, especialmente quanto ao valor unitário e condições gerais para a subscrição dos Certificados de Bônus de Subscrição (“Características”).

**Parágrafo Sétimo.** O Gestor poderá adquirir Certificados de Bônus de Subscrição, independente da aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, caso as características de tais Certificados de Bônus de Subscrição reproduzam o disposto no Anexo I deste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as

exigibilidades e provisões do Fundo. Nesse sentido, os rendimentos oriundos dos Outros Ativos serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Nono.** Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas para integralização de capital feitas pelo Administrador nos termos do Artigo 29, ou que estejam em mora no cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

**Parágrafo Dez.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado ao Comitê de Investimento, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

**Parágrafo Onze.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome.

**Parágrafo Doze.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e sua regularização ocorra em até 3 (três) dias da data limite de depósito, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Treze.** Na hipótese de destituição ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de remuneração.

---

## **CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO**

---

**Artigo 21 - Comitê de Investimento.** O Fundo terá um comitê de investimento, que terá como função:

- (i) deliberar sobre propostas de investimentos que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (ii) deliberar sobre propostas de desinvestimentos que sejam elaboradas pelo Gestor;
- (iii) deliberar, com base nas justificativas apresentadas pelo Gestor, sobre qualquer variação desfavorável ao Fundo ocorrida entre os termos projetados pelo Gestor por ocasião da apresentação, nos termos dos incisos (i) e (ii) deste Artigo, de qualquer investimento ou desinvestimento ao Comitê de Investimento e os efetivamente firmados no momento do fechamento de tal investimento ou desinvestimento;

(iv) deliberar sobre o não exercício, a renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Companhias Investidas;

(v) deliberar sobre propostas de reinvestimentos que sejam elaboradas pelo Gestor; e

(vi) isentar o(s) Cotista(s) do pagamento de multa e atualização, nos termos previstos no Parágrafo Dez do Artigo 20 deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Administrador e do Gestor, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo.** O Comitê de Investimento será composto por até 5 (cinco) membros, sendo (i) até 04 (quatro) membros indicados pelos Cotistas do Fundo e (ii) 01 (um) membro indicado pelo Gestor.

**Parágrafo Terceiro.** Cada Cotista, ou grupo de Cotistas, detentores de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas integralizadas do Fundo, terá direito de indicar 1 (um) membro do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

**Parágrafo Quinto.** O acompanhamento, por parte do Comitê de Investimento, das atividades do Gestor na representação do Fundo junto às Companhias Investidas, será realizado por meio das reuniões do Comitê de Investimento.

**Artigo 22 - Qualificações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código Abvcap/Anbima.

**Parágrafo Primeiro.** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

(i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e

(ii) indenizar o Fundo por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador

ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Artigo 23 - Mandato e Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação pela primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Em contraprestação ao exercício das atividades descritas neste Regulamento, cada membro do Comitê de Investimento terá remuneração equivalente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por reunião, valor este corrigido anualmente pelo IPCA, a partir da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Comitê de Investimento terão suas despesas com traslado e estadia em viagens de interesse do Fundo reembolsadas pelo Fundo.

**Artigo 24 - Confidencialidade das Informações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador;  
ou

(ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 25 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Administrador ou do Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a reunião do Comitê de Investimento e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser



utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (*e-mail*).

**Parágrafo Quarto.** As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto por escrito, por correio, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado.

**Parágrafo Quinto.** Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito, cabendo ao membro indicado pelo Gestor o voto de desempate, caso aplicável.

**Parágrafo Sexto.** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros, por intermédio do Administrador, o material de suporte relativo aos itens da ordem do dia que dependam de deliberação.

**Parágrafo Sétimo.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

**Parágrafo Oitavo.** As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas, em regra, na sede do Gestor, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Parágrafo Nono.** As deliberações reuniões do Comitê de Investimentos não vincularão a gestão da carteira do Fundo, pelo Gestor, suas obrigações e demais atividades de sua responsabilidade.

---

## **CAPÍTULO VI – OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

---

**Artigo 26 - Cotas.** O capital do Fundo será dividido em Cotas, que correspondem igualmente a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, sendo que as Cotas são nominativas, serão mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares junto ao prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo ou em “Livro de Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador e terão os direitos descritos neste Regulamento.

**Artigo 27 – Oferta de Cotas.** A primeira oferta de Cotas, a ser realizada nos termos da

Instrução CVM 476/09, será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do Fundo já ter realizado investimento em Companhia Investida e/ou do Administrador entender necessária a aprovação de novas ofertas de Cotas após o encerramento do Período de Colocação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, dentre outras coisas, acerca dos critérios de avaliação das Cotas a serem emitidas.

**Artigo 28 - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas dentro do Período de Colocação, sendo que cada investidor deverá subscrever, no mínimo, R\$100.000,00 (cem mil reais), observado, se for o caso, a subscrição mínima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por pessoas naturais e jurídicas mencionadas no Art. 9º-B da ICVM 539/13, observado o disposto no Art. 2º da Instrução CVM 476/09.

**Artigo 29 - Integralização.** Durante o Prazo de Duração do Fundo, cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas até atingir o valor total de seu Capital Comprometido Individual, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos pelo Fundo, tal como aprovados pelo Comitê de Investimento e/ou para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de ativos de emissão das Companhias Investidas, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Segundo.** Os casos de integralização mediante a entrega de ativos deverão ser precedidos da apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, que possua conteúdo considerado como satisfatório pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Após a integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, autenticado pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual deverá ser integralizado no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de registro do Fundo perante a CVM.

**Artigo 30 – Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os subscritores de Cotas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

**Artigo 31 - Comprovante de Titularidade.** O extrato da conta de depósito ou o registro

no “Livro de Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme os registros do Fundo.

---

## CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

---

**Artigo 32 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (ii) alterar o regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou a substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e oferta de novas Cotas, sobre o procedimento para eventual celebração de novo Compromisso de Investimento, bem como sobre o valor das Cotas a serem emitidas;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) ratificar a instalação e a indicação dos membros do Comitê de Investimento, bem como deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15 deste Regulamento;
- (xi) autorizar o pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo;
- (xii) deliberar sobre os casos em que esteja configurado um conflito de interesses, nos termos do Artigo 11, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;
- (xiii) deliberar sobre alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;

- (xiv) deliberar acerca da prorrogação do Período de Investimentos;
- (xv) ratificar o procedimento adotado pelo Gestor para determinação do valor de contabilização das ações de emissão das Companhias Investidas, conforme mencionado no Parágrafo Quarto do Artigo 39;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º;
- (xvii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo; e
- (xviii) deliberar sobre a aprovação das características dos Certificados de Bônus de Subscrição nas hipóteses previstas no Parágrafo Sexto do Artigo 20 deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou da alteração de endereço do Administrador e/ou do Gestor, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Artigo 33 - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, fac-símile, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas integralizadas.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

**Artigo 34 - Instalação e Deliberações das Assembleias Gerais.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com ao menos um Cotista ou seu representante legal ou procurador legalmente constituído, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, sendo

atribuído um voto a cada Cota integralizada, observado, quanto ao quórum específico, o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xvi) e (xvii) do Artigo 32, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas devidamente integralizadas.

**Parágrafo Segundo.** Caso haja Cotistas que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, as Cotas detidas por tais Cotistas não serão computadas para fins de verificação dos quóruns de deliberação previstos neste Regulamento.

**Artigo 35 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas que tenham cumprido com suas obrigações de integralizar suas Cotas nos termos, prazos e condições estabelecidos no Artigo 29 e no respectivo Compromisso de Investimento, e cujas Cotas se encontrem depositadas em conta de depósito junto ao escriturador ou registradas em “Livro de Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Somente serão computados os votos proferidos relativamente às Cotas que estejam devidamente integralizadas.

**Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito. As atas deverão ser enviadas a todos os Cotistas do Fundo dentro de até 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva assembleia.

**Artigo 36 - Representação.** Têm qualidade para votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos.

---

## CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO

---

**Artigo 37 - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM e despesas como registro de documentos em cartório;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 578/16 ou na regulamentação pertinente;
- (iv) despesas com a confecção e trânsito de correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das

demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor;

(x) despesas inerentes à constituição do Fundo (tais como taxa de registro junto ao Código Abvcap/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à Cetip, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços do Fundo etc), sem limitação de valor, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (ano) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM;

(xi) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, despesas de registro e manutenção de contas junto à Cetip, Selic, CBLC e/ou outras entidades análogas, bem como despesas com a escrituração das Cotas do Fundo;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira prestados por empresa especializada, sem limitação de valor;

(xiii) remuneração do Administrador e do Gestor, nos termos previstos nos Artigos 19 e 20;

(xiv) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código Abvcap/Anbima; e

(xv) remuneração dos membros do Comitê de Investimento, bem como reembolso de despesas incorridas por tais membros no traslado e estadia em viagens de interesse do Fundo, tal como previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 23.

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

---

## CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

---

**Artigo 38 - Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador.

**Artigo 39 - Regras para Elaboração e Auditoria.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo terá exercício social que se encerrará no último dia de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo.** A metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverá seguir as práticas e princípios contábeis aceitos no Brasil.

**Parágrafo Terceiro.** As debêntures conversíveis de emissão das Companhias Investidas serão contabilizadas pelo seu custo de aquisição, adicionado dos rendimentos auferidos, calculados com base na remuneração prevista na respectiva escritura de debêntures, de forma *pro-rata temporis*, ajustadas quando aplicável por provisão para créditos de liquidação duvidosa, sob as diretrizes gerais da Resolução nº 2682 emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 21.12.1999 (“RCMN 2682”), podendo o Administrador, a seu exclusivo critério, dispensar um ou mais critérios da RCMN 2682 que entenda não serem adequados às peculiaridades das debêntures em questão.

**Parágrafo Quarto.** As ações de emissão das Companhias Investidas serão contabilizadas pelo seu custo de aquisição, ajustado ao valor provável de realização, através de procedimento específico adotado pelo Gestor, o qual deverá ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o procedimento mencionado nos parágrafos anteriores se dê mediante a contratação de laudo de avaliação junto à empresa especializada, cujo nome seja aprovado pelo Administrador.

**Parágrafo Sexto.** Os bônus de subscrição de ações emitidos pelas Companhias Investidas serão contabilizados pelo seu respectivo custo de aquisição, valor este que será mantido até que os bônus sejam efetivamente convertidos em ações.

**Parágrafo Sétimo.** Os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e, no caso de cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pelo valor da cota informado pelo respectivo administrador do fundo.

---

## **CAPÍTULO X - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO**

---

**Artigo 40 - Entrega de Regulamento.** No ato de seu ingresso no Fundo, o investidor

receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, atestando sua condição de Investidor Qualificado.

**Artigo 41 - Divulgação de Informações Financeiras e Outros Documentos à CVM e aos Cotistas.** O Administrador deverá remeter à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, bem como aos Cotistas, por e-mail e/ou correspondência física, as seguintes informações financeiras e outros documentos:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações previstas no ANEXO 46-I da Instrução CVM nº 578/2016.

(ii) semestralmente, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, as seguintes informações:

(a) composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(b) demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas da declaração do Administrador, confirmando que foram observadas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

(c) os encargos debitados ao Fundo, em conformidade com o previsto no Artigo 37, devendo ser especificado o seu valor; e

(d) relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da Carteira; e

(iii) anualmente, dentro do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) demonstrações financeiras acompanhadas de parecer do auditor independente;

(b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e

(c) os encargos debitados ao Fundo, conforme disposto no Artigo 37, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As informações de que trata a alínea “a” do inciso (ii) acima devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso (ii) acima devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.



**Parágrafo Segundo.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador também deverá observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código Abvcap/Anbima.

---

## CAPÍTULO XI - VEDAÇÕES

---

**Artigo 42 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 01 de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) no exterior;
  - (b) na aquisição de imóveis; e
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

---

## CAPÍTULO XII - LIQUIDAÇÃO

---

**Artigo 43 - Liquidação.** Os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto daí resultante, exceto nos casos de reinvestimento e pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, será obrigatoriamente utilizado para realizar Distribuições aos Cotistas e ao Gestor.

**Artigo 44 - Forma de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das formas a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou

(iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), dação em pagamento dos bens ou ativos do Fundo no resgate das Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese prevista no inciso (iii) deste Artigo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desse procedimento.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

---

## CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 45 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 46 - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 47.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 47 - Direitos de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir a totalidade das Cotas Oferecidas, e não menos que a totalidade, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio

mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;

(b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 46 deste Regulamento.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

**Parágrafo Único.** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) o novo veículo de investimento seja integralmente detido pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**Artigo 48 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimento, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas pelo Comitê de Investimento e/ou em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

(i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou

(ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 49 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara Arbitral do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

(i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou

(ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

**REAG ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**

## Anexo I

### **CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CERTIFICADOS DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO**

#### **Quantidade de Bônus de Subscrição:**

A emissão dos Bônus de Subscrição confere aos titulares dos mesmos o direito à subscrição de ações de emissão da Companhia Investida no montante equivalente a no máximo 20% do seu capital social após o aumento decorrente do exercício integral dos Bônus de Subscrição de cada nova emissão. Cada conjunto de 1.000 Bônus de Subscrição dá direito à subscrição de 1.000 ações de emissão da Companhia Investida quando de sua atribuição, observada a condição de ajuste da quantidade de ações descrita no item “Ajuste da Quantidade de Ações Objeto dos Bônus de Subscrição” abaixo. Desta forma, temos que:

Quantidade de Bônus de Subscrição = QAs x 25%, onde:

QAs = Quantidade de Ações Subscritas Antes da Emissão do Bônus

25% = Percentual que confere ao Detentor do Bônus de Subscrição 20% do Capital Social da Companhia Investida Após Eventual Exercício

#### **Ajuste na Quantidade de Bônus de Subscrição:**

Na hipótese de serem emitidas pela Companhia Investida ações que não decorram do exercício de direitos conferidos pelos Bônus de Subscrição, tal como qualquer emissão de ações pela Companhia Investida, então a quantidade de ações às quais os Bônus de Subscrição conferem direito de subscrição será ajustada. O ajuste na quantidade de ações objeto dos Bônus de Subscrição deverá resultar em um aumento ou redução proporcional à quantidade de ações a serem emitidas ou às reduções de capital realizadas pela Companhia Investida relativamente à quantidade de ações existentes antes da emissão, de modo que os titulares de Bônus de Subscrição cujos direitos de subscrição não tenham ainda sido exercidos mantenham o direito de subscrever o mesmo percentual de participação no capital social que detinham antes de cada nova emissão de ações ou redução de capital, mesmo que os titulares dos Bônus de Subscrição deixem de exercer seus direitos de subscrição em determinados aumentos de capital. O número de ações decorrente do exercício dos Bônus de Subscrição também será ajustado para refletir desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações em ações. As regras de ajuste aqui descritas aplicar-se-ão aos casos de emissão de novos Bônus de Subscrição, debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia Investida quando de sua conversão em ações. As frações eventualmente decorrentes do ajuste aqui descrito poderão ser agregadas pelos titulares dos Bônus de Subscrição para que possam representar números inteiros de ações.

#### **Valor Unitário e Condições para a Subscrição:**

O valor unitário para subscrição será calculado com base no valor da Companhia Investida, obtido por meio de laudo de avaliação a ser contratado por firma independente e especializada, e deverá considerar o valor total dos ativos da

Companhia Investida, além de dívidas porventura existentes bem como o caixa da Companhia Investida (“Valor da Companhia Investida”) apurado na data de Emissão do Certificado de Bônus de Subscrição (“Data”), devidamente atualizado pelo índice “IPCA” + 6% apurado *pro rata die* até o momento da efetiva conversão dos Bônus em ações da Companhia Investida.

Para se chegar ao valor unitário de subscrição, o aludido Valor da Companhia Investida, devidamente atualizado, deverá ser dividido pelo número de ações da Companhia Investida no momento de tal subscrição do Bônus de Subscrição. Desta forma, temos que:

Valor Unitário = VC / A, onde:

VC Valor da Companhia Investida

A Número de Ações da Companhia Investida na data da subscrição

O Valor Unitário será corrigido pelo índice “IPCA” + 6% apurado *pro rata die* até o da efetiva subscrição do Bônus de Subscrição.

**Valor nas Demais Emissões de Bônus de Subscrição:** Para as demais emissões, o novo Valor Unitário será calculado com base no Valor da Companhia Investida reavaliado na data da nova emissão (“Nova Data”), dividido pela quantidade total de ações após a nova subscrição, devidamente atualizado pelo índice “IPCA” + 6% apurado *pro rata die* até o momento da efetiva subscrição do novo Bônus de Subscrição:

Novo Valor Unitário = VCr / Ar, onde:

VCr = Valor da Companhia Investida reavaliado para a nova emissão

Ar = Número total de Ações da Companhia Investida na data da “nova subscrição”

O Novo Valor Unitário será corrigido pelo índice “IPCA” + 6% apurado *pro rata die*, a partir da Nova Data até o momento da efetiva subscrição do Bônus de Subscrição.

**Características das Ações Objeto dos Bônus de Subscrição:**

As ações a serem subscritas em decorrência do direito conferido pelos Bônus de Subscrição farão jus aos mesmos direitos conferidos às demais ações da Companhia Investida, participando dos dividendos e demais direitos referentes ao exercício em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de subscrição. Sendo assim, qualquer evento corporativo que afete o preço por ação da empresa (exemplo: dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros) deve ser refletido no Valor Unitário e/ou Novo Valor Unitário no momento em que o evento ocorra (“Data de Ajuste”). Desta forma, temos que:

Valor Unitário Ajustado = (VU e/ou NVU) – VE, onde: VU = Valor unitário  
NVU = Novo valor Unitário

VE = Valor por Ação do Impacto Monetário do Evento

O Valor Unitário Ajustado será corrigido pelo índice “IPCA” + 6% apurado *pro rata die*, a partir da Data de Ajuste até o momento da efetiva subscrição do Bônus de Subscrição.

#### Disposições Gerais

Dividendos. As ações ordinárias emitidas pela Companhia Investida resultantes do exercício do direito conferido pelo Bônus de Subscrição, nos limites do capital autorizado, farão jus ao recebimento de dividendos integrais que vierem a ser declarados pela Companhia Investida a partir da data de exercício do Bônus de Subscrição, referentes ao exercício social em que as ações forem subscritas.

Direito de Preferência. Os acionistas da Companhia Investida, nos termos da lei 6.404/76, e alterações posteriores, devem abrir mão do direito de preferência para subscrever a emissão de Bônus de Subscrição.